22/01/2024

Número: **5000175-97.2024.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] EXTINÇÃO CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Carmelo**
Última distribuição : **15/01/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARINA CRISTINA DINIZ RODRIGUES (REQUERENTE)	
	EDELCIO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO) DANIEL PERES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
WILSON DIAS RODRIGUES (REQUERENTE)	
	EDELCIO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO) DANIEL PERES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10150014389	15/01/2024 19:02	Petição Inicial	Petição Inicial

AO JUÍZO DE DIREITO DA ___ VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO – ESTADO DE MINAS GERAIS.

WILSON DIAS RODRIGUES, brasileiro, união estável, empresário individual, CPF n. 075.601.106-06 e Carteira de Identidade n. MG-14.222.345 SSP/MG, filho de Iraci Silvestre Rodrigues e de Maria Dias Rodrigues, residente e domiciliado Rua Piau, 480 bairro Lambari, nesta cidade de Monte Carmelo-MG, CEP 38.500-000, e **MARINA CRISTINA DINIZ RODRIGUES,** brasileira, união estável, auxiliar administrativa, devidamente inscrita no CPF sob o nº 079.147.466-65, portadora da Carteira de Identidade sob o nº MG-18.523.952, filha de Jose Eustáquio Rodrigues e Jacinta Diniz da Cruz Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Piau, 480 bairro Lambari, nesta cidade, vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 1723 e seguintes do Código Civil e artigo 1º da Lei n. 9278/1996 propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL C/C PARTILHA DE BENS, FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I- DOS FATOS, DOS BENS, PARTILHA E CONDIÇÕES

1. Os Requentes mantiveram união estável a partir de novembro de 2017 até o dia 07 de janeiro do ano corrente (2024).

2. Desta união advieram dois filhos, Daniel Dias Rodrigues, nascido em 17/05/2017 e Manuela Diniz Dias Rodrigues, nascida em 24/05/2019.

3. No entanto, as partes, na constância da união estável, adquiriram bens, quais sejam:

a) UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA PIAU Nº 480 COBERTA DE TELHAS PORTUGUESAS, LAJEADA, PISO DE CERÂMICA, AREA CONSTRUIDA 133,06M ADQUIRIDO EM 18/10/2022 DE ALAERTE CARVALHO DA CUNHA CPF Nº

Marina

966.489.706-00, COM ALIENAÇÃO PELO BANCO ITAÚ UNIBANCO SA, CONTRATO Nº 10177633501 DATADO EM 26/09/2022 EM 360 PRESTAÇÕES NO VALOR DE R$ 2.725,87, SALDO DEVEDOR APROXIMADO DE R$250.000,00, TUDO CONF. R-11 DA MAT. 22.231, avaliada no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

b) UM LOTE DE TERRENO N.21, QUADRA "F", MEDINDO 12 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 30 METROS DOS LADOS, OU SEJAM, 360,00M², CONSTRUÍDO SOBRE O MESMO UM BARRACÃO COMERCIAL, N. 70, LOCALIZADO NA AV. BRASIL NORTE, BAIRRO PLANALTO, CONFORME MATRÍCULA N. 8.409, CRI DE MONTE CARMELO avaliado no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

c) UM LOTE DE TERRENO DE N. 18 QUADRA F, SITO NA VIA PUBLICA, NO BAIRRO PLANALTO, INSCRICAO MUNICIPAL N. 20184, 20185 E 20186, CONSTRUIDO UM GALPÃO INDUSTRIAL COM AREA TOTAL DE 347,09M, CONFORME MATRICULA 8.743, CRI DE MONTE CARMELO, avaliado no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

d) Um veículo Chevrolet/Onix 1.0 LT, cor preta, flex, placa RFP2A88, ano/mod 2020, Renavam n. 01239335617, Chassi n. 9BGEB48H0LG284233, de titularidade em nome da Requerente e com alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco com saldo devedor de R$39.360,00, avaliado no valor de R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

e) Móveis e utensílios, acessórios existentes no imóvel residencial localizado na Rua Piau, bairro Lambari, avaliados com valor de R$20.000,00 (vinte mil reais);

f) Direitos/créditos e obrigações decorrentes da empresa AGROCULTURA VAREJO E REPRESENTAÇÕES-CNPJ 37.079.630/0001-03, referente a 15.000,00 (quinze mil cotas), além de saldos em conta corrente/poupanças, veículos, estoque de mercadorias, consórcios, receitas e dívidas/obrigações, avaliada no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais);

g) Direitos e obrigações da uma gleba de terras com área de 78,29,39 hectares de campos e/ou 33,33% (1/3) da área total da Fazenda Chapada, lugar denominado "Pouço Rico", com procedência do R-00 e AV-01 da Matrícula n. 46.894, Livro 02, CRI de Monte Carmelo, localizada no município de Monte Carmelo, valor a ser pago no de 2024;

Número do documento: 24011518595004300010146091858
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011518595004300010146091858
Assinado eletronicamente por: DANIEL PERES DE VASCONCELOS - 15/01/2024 18:59:50

4. Apesar do longo período que viveram juntos, nos últimos meses, o relacionamento desgastou-se sobremaneira que a convivência harmoniosa do casal se tornou difícil.

5. Como é impossível a reconciliação das partes, os Requerentes desejam a dissolução da presente união estável.

6. Os requerentes pretendem partilhar os bens da seguinte forma, ficando exclusivamente para o companheiro Wilson Dias Rodrigues, os seguintes bens dos itens "b", "c", "f" e "g":

b) UM LOTE DE TERRENO N.21, QUADRA "F", MEDINDO 12 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 30 METROS DOS LADOS, OU SEJAM, 360,00M², CONSTRUÍDO SOBRE O MESMO UM BARRACÃO COMERCIAL, N. 70, LOCALIZADO NA AV. BRASIL NORTE, BAIRRO PLANALTO, CONFORME MATRÍCULA N. 8.409, CRI DE MONTE CARMELO avaliado no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

c) UM LOTE DE TERRENO DE N. 18 QUADRA F, SITO NA VIA PUBLICA, NO BAIRRO PLANALTO, INSCRICAO MUNICIPAL N. 20184, 20185 E 20186, CONSTRUIDO UM GALPÃO INDUSTRIAL COM AREA TOTAL DE 347,09M, CONFORME MATRICULA 8.743, CRI DE MONTE CARMELO, avaliado no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

f)Direitos e obrigações decorrentes da empresa AGROCULTURA VAREJO E REPRESENTAÇÕES-CNPJ 37.079.630/0001-03, referente a 15.000,00 (quinze mil cotas), além de saldos em conta corrente veículos, estoque de mercadorias, consórcios, receitas e dívidas/obrigações, avaliada com o valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais);

g) Direitos e obrigações da uma gleba de terras com área de 78,29,39 hectares de campos e/ou 33,33% (1/3) da área total da Fazenda Chapada, lugar denominado "Pouço Rico", com procedência do R-00 e AV-01 da Matrícula n. 46.894, Livro 02, CRI de Monte Carmelo, localizada no município de Monte Carmelo, valor a ser pago no de 2024;

7. Para a companheira Marina Cristina Diniz Rodrigues, ficarão exclusivamente os bens do item "a", "d" e "e":

a) UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA PIAU Nº 480 COBERTA DE TELHAS PORTUGUESAS, LAJEADA, PISO DE CERÂMICA, AREA CONSTRUIDA 133,06M ADQUIRIDO EM 18/10/2022 DE ALAERTE CARVALHO DA CUNHA CPF Nº 966.489.706-00, COM ALIENAÇÃO PELO BANCO ITAÚ UNIBANCO SA, CONTRATO Nº 10177633501 DATADO EM 26/09/2022 EM 360 PRESTAÇÕES NO VALOR DE R$ 2.725,87, SALDO

Marina

DEVEDOR APROXIMADO DE R$250.000,00, TUDO CONF. R-11 DA MAT. 22.231, avaliada no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

d) Um veículo Chevrolet/Onix 1.0 LT, cor preta, flex, placa RFP2A88, ano/mod 2020, Renavam n. 01239335617, Chassi n. 9BGEB48H0LG284233, de titularidade em nome da Requerente e com alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco com saldo devedor de R$39.360,00, avaliado no valor de R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

e) Móveis e utensílios, acessórios existentes no imóvel residencial localizado na Rua Piau, bairro Lambari, avaliados no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais);

II - DAS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES

8. Todas as dívidas contraídas e existentes realizadas no período da união estável ficarão por conta e responsabilidade do Requerente Wilson, inclusive assumindo obrigação de pagamento antecipado dos saldos devedores do financiamento do imóvel residencial da matrícula n. 22.231 (item "a" que corresponde aproximadamente a R$250.000,00) e do veículo ônix (item "d" que corresponde a R$39.360,00) ou que este o subrrogar até 31/05/2025, ou seja, deverá quitar os financiamentos dos bens que foram partilhados e que ficarão exclusivamente para Requerente Marina.

8.1. Fica ajustado que o Requerente Wilson após cumprimento e pagamento do financiamento do imóvel residencial (R-11 da matrícula 22.231) deverá transmitir/transferir a propriedade do referido imóvel - título de domínio exclusivamente à Requerente Marina, com outorga de escritura e registro respectivo no Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a quitação do financiamento, correndo por sua conta (Requerente Wilson) todas as custas, despesas e emolumentos inerentes a despesa.

8.2. As dívidas contraídas em nome da empresa AGROCULTURA VAREJO E REPRESENTAÇÕES-CNPJ 37.079.630/0001-03, e todos os seus ônus são de responsabilidade do Requerente Wilson.

8.3. Em caso do Requerente Wilson possuir futuro(s) filho(s) herdeiros, além dos filhos Daniel e Manuela, fica ajustado que os Requerentes ex-companheiros (Wilson e Marina) deverão se reunir para discutir e planejar a questão/sucessão patrimonial da empresa AGROCULTURA VAREJO E REPRESENTAÇÕES-CNPJ 37.079.630/0001-03, patrimônio vinculado a mesma e todos os seus ativos, devendo se reunir no prazo máximo de 90 dias após o nascimento do(a) novo(a) herdeiro(a), ajustando ainda que em caso de não sendo possível sua realização, por quais quer motivos que sejam, fica estipulado ao Requerente Wilson o compromisso de realizar a doação da empresa

Marina

AGROCULTURA VAREJO E REPRESENTAÇÕES-CNPJ 37.079.630/0001-03, considerando o patrimônio que se vincula a esta, aos seus filhos pretéritos, ou seja, a doação será realizada em favor de seus filhos Daniel e Manuela, respeitando-se e garantindo a legítima em favor todos os herdeiros, conforme prevê a legislação em vigor.

8.4. A disposição ajustada no item 8.3. tem aplicabilidade com relação aos ativos da empresa AGROCULTURA VAREJO E REPRESENTAÇÕES-CNPJ 37.079.630/0001-03, assegurando e respeitando a partilha então formalizada e ajustada neste acordo relativos a todos os outros bens, tudo de forma definitiva, não podendo ser modifica por nenhuma condição.

IV– DA PENSÃO ALIMENTÍCIA E DESPESAS DOS FILHOS

8.5. Os alimentos devidos aos filhos serão pagos pelo genitor, na ordem de **02 (dois) salários-mínimos**, devendo tal valor ser atualizado anualmente, seguindo a porcentagem de atualização anual do salário mínimo nacional, até o dia 05 de cada mês, mediante depósito em conta corrente ou poupança de titularidade da genitora.

8.6. As partes dispensam reciprocamente alimentos.

8.7. O genitor Wilson ainda se compromete ao pagamento de 100% das despesas e gastos de farmácia, dentista, médico e materiais escolares destinados aos filhos.

8.8. Todos os tratamentos médicos deverão ser priorizados pela rede pública de atendimento (SUS).

8.9. A genitora e guardiã dos filhos menores deverá comunicar ao genitor em casos de enfermidade, imediatamente, e para compra de remédios ou para cobrir qualquer das despesas do item 8.7. deverá ser comunicado ao pai com antecedência mínima de 24 horas.

V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO - DA EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL

9. A requerente manteve com o requerido, relacionamento por lapso temporal destacado acima sob o ângulo jurídico de união estável, de forma exclusiva, pública, e continuada, com o objetivo de formar uma família.

9.1. Primeiramente, ressalta-se o que vem disposto no artigo 1º da Lei 9278/96, *in verbis:*

Art. 1º É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

9.2. A Constituição Federal, em seu artigo 226, §3º, dispõe que "**para efeito de proteção do Estado, *é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar*, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento**".

9.3 Sobre a união estável, versa o 1.723, do Código Civil:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

9.4. Em complemento, vem o artigo 5º do mesmo diploma legal estabelecer que **os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável, a titulo oneroso, são considerados fruto do trabalho comum, passando a pertencer a ambos**.

9.5. Dispõe o artigo 1.725 do Código Civil, in verbis:

"Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime de comunhão parcial de bens".

9.6. Ainda, compatibilizada com o constante do artigo 5º da Lei 9728/96, retro mencionado, a norma disposta no artigo 1658 do Código Civil é clara ao determinar que, **comunicam-se, no regime de comunhão parcial de bens, os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento**.

9.7. Importa ressaltar que os conviventes sempre se comportavam como se casados fossem, pois frequentaram durante anos, ambientes e locais públicos, demonstrando estabilidade no relacionamento de forma afetiva e mútua, que notadamente era visível ao público, seus vizinhos, amigos e seus parentes.

9.8. Desta forma, insta reafirmar que o casal mantinha um relacionamento estável, público, contínuo e duradouro, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 9.278/96, conhecido como união estável pela convivência havida entre a requerente e o requerido, nos termos do Artigo 226 parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 1.723 do Código Civil.

VI- DA GUARDA

10. Os filhos do casal, deverão ficar sob guarda e responsabilidade da mãe, ora Requerente, na forma da guarda unilateral, acompanhando o

Número do documento: 24011518595004300010146091858
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011518595004300010146091858
Assinado eletronicamente por: DANIEL PERES DE VASCONCELOS - 15/01/2024 18:59:50

Requerente nas tomadas de decisões em relação a vida social, educacional, bem estar e saúde dos filhos.

VII- DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, OBRIGAÇÕES E DEVERES

10.1. A dissolução da convivência de vida em comum do casal obstada pela separação e término da união estável não pode impedir a parte que não detém o poder de guarda dos filhos de visita-los e tê-los juntos de si a certo período de tempo, conforme previsto no Artigo 1589 do Código Civil.

10.2. Assim, tendo em vista que a princípio a detentora da guarda dos filhos se encontra com a genitora, obrigando-se está em favorecer e condicionar certos dias da semana para que o filho sinta e esteja em convívio com pai, o qual visa o seu desenvolvimento afetivo, estendendo se ainda o direito de visita aos avós, paternos e maternos.

10.3. Portanto, para que o pai possa ter maior proximidade com os filhos o direito de visita deverá ser:

a- *Os filhos serão entregues para o pai uma vez por semana, na primeira semana no sábado e na segunda semana no domingo, devendo dar continuidade da mesma forma, intercalada, buscando os filhos as 08h da manhã e sendo entregues à mãe as 19h;*

b- *No momento em que os filhos completarem 12(doze) anos completos, os menores poderão passar mais tempo livre com o genitor, a medida de sua necessidade e conveniência, ficando ajustado a partir desta horários livres e compartilhados nos dias das semanas.*

c- *Nas férias escolares, o período será divido em igual número de dias de férias para cada um, respeitados os horários*

d- *Da mesma forma, em datas comemorativas de final de ano, serão alternadas, ou seja, os filhos passarão o Natal do ano corrente de 2024 com a mãe e em seguida passarão o Ano Novo com o pai, sendo que no ano seguinte será alternada a ordem;*

e- *No aniversário do pai ou da mãe, ou ainda, de qualquer dos avós paternos ou maternos, os filhos passarão o dia com o respectivo aniversariante, devendo os filhos serem entregues a partir as 19h do mesmo dia;*

f- *Nos aniversários dos filhos o primeiro ano os mesmos passarão a data com o genitor e no segundo a com mãe, fazendo o rodízio de forma alternada nos próximos anos;*

g- *Em caso de viagem com os filhos a parte interessada deverá comunicar com antecedência entre ambos os Requerentes para que possam decidir a viabilidade dela, mas sempre com a anuência um do outro, não podendo a parte criar obstáculos ou quaisquer embaraços infundados para que não autorizar a viagem, sem nenhuma justificativa plausível.*

10.4.A boa convivência deverá ser mantida entre os Requerentes nas tratativas e assuntos relacionados aos filhos, sempre no intuito de atender o melhor interesse dos menores.

10.5. O pai tem a obrigação de estar presentes nas atividades escolares dos filhos como reuniões, eventos, apresentação de trabalhos científicos, teatro, etc, e a mãe possui o compromisso de avisar com mínimo de três dias de antecedência.

10.6. As partes aceitam os termos propostos, assumindo deveres e obrigações, dando uma a outra plena e irrevogável quitação.

VIII- DOS PEDIDOS

Diante do exposto o autor requer de Vossa Excelência:

a) **A homologação do pedido para o fim de se reconhecer e dissolver, de forma consensual, a união estável existente entre as partes, cumulada com a partilha de bens, obrigações e condições, fixação de alimentos, guarda e regulamentação de visitas, nos termos já expostos;**

b) **A intimação do representante do Ministério Público, conforme determina o artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil, e a aplicação do artigo 189, II do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria que deve correr em segredo de justiça;**

Atribui-se a causa o valor de R$100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Monte Carmelo, 08 de janeiro de 2023.

WILSON DIAS RODRIGUES

MARINA CRISTINA DINIZ RODRIGUES

DANIEL PERES DE VASCONCELOS
OAB/MG 164.252

EDELCIO RODRIGUES PEREIRA
OAB/MG52.492